PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

LEI Nº 223/2003

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2°. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3°. O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes competências básicas:

I – Aprovar a Política Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual do Idoso;

II – Aprovar o Plano Municipal do Idoso, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal do Idoso;

III – Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestações de serviços de natureza pública e privada no campo de atendimento ao idoso;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V – Apreciar e aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;

VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência ao idoso;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso;

VIII – Convocar, anualmente, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso;

XI – Propor aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XII – Acompanhar as condições de acesso dos idosos nos serviços assistenciais, indicando as medidas pertinentes, à correção de exclusões constatadas;

XIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa do idoso.

Art. 4°. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas do idoso.

Art. 5°. O Conselho Municipal do Idoso, será constituído por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 05 (cinco) indicados por segmentos da comunidade como segue:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;

V – 01 (um) representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
II – 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
II – 01 (um) representante do Ministério Público;
II – 01 (um) representante da UNAMP;

Art. 6°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 7°. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8°. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9°. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso eleger uma comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim descriminados:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro;
V – Diretor de Eventos.

Art. 10°. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Idoso:
I – Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso;
II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal do Idoso;
III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal do Idoso;
IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão *jetons*, ou outras formas de gratificação.

Art. 11°. Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12°. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato de sua criação.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 30 de outubro de 2003.

JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL